

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
ATO DO PRESIDENTE**

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 1.405 DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

**APROVA A REDISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS
DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA REDE
DE SAÚDE AUDITIVA DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO.**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- A Portaria MS/GM nº 2073 que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva;
- A Portaria MS/SAS 587/2044 que dispõe, dentre outros, da organização das Redes Estaduais de Saúde Auditiva;
- A Deliberação CIB/RJ n.º 466, de 17/04/2008 que aprovou a redistribuição física e financeira para os 14 serviços da Rede Auditiva do Estado do Rio de Janeiro, ratificada pela Portaria SAS/MS n.º 557 de 19/09/2008;
- A Deliberação CIB/RJ n.º 540 de 11/09/2011 que aprovou o descredenciamento em saúde auditiva – média complexidade, do Ambulatório Central no Município de Queimados;
- A Deliberação CIB/RJ n.º 1.366 de 07/04/2011 que aprovou o descredenciamento em saúde auditiva – alta complexidade, do Hospital Geral de Guarus, no Município de Campos dos Goytacazes;
- A Deliberação CIB/RJ n.º 1342 de 14/06/2011 que aprovou a Câmara Técnica de Saúde Auditiva da SES/RJ;
- As recomendações encaminhadas pela Câmara Técnica da Saúde Auditiva da SES/RJ aprovadas na reunião de 02/08/2011, propondo a migração de um serviço de saúde auditiva – alta complexidade para o município do Rio de Janeiro;
- A 7ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 18 de agosto de 2011,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo desta Deliberação, a redistribuição dos serviços de alta e média complexidade da Rede de Saúde Auditiva do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Aprovar a mudança do perfil do prestador de saúde auditiva do Município de Natividade (CENOM, CNES N.º6447678) de média para alta complexidade.

Art. 3º - Aprovar a inclusão de mais um serviço de saúde auditiva de alta complexidade no município do Rio de Janeiro, no lugar dos serviços descredenciados, como mencionado nos considerados.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2011.

SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA
Presidente

D.O.Estado do RJ de 31/08/2011

[ANEXO](#)